

**Ofício. 1487/2023 - GS**

Ipixuna do Pará (PA), 14 de dezembro de 2023.

Da: **Secretaria Municipal de Educação**  
Para: **Coordenadoria de Licitação e contratos**

Senhor (a) Coordenador (a),

Cumprimentando-o cordialmente V. Sra. e na oportunidade venho pelo presente expor:

Trata-se de aditivo de prazo (Prorrogação de vigência de contrato).

Solicitamos deste departamento, o aditivo de prazo do contrato de N° (20230021), Inexigibilidade: 001/2023-INEXIG, em nome da empresa, **ASCOPP – ASSESSORIA CONTABIL**, que tem como objetivo prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços contemplados no devido contrato, solicitamos da CONTRATADA manifestação favorável acerca da prorrogação de vigência do contrato acima citado por mais 12 meses.

Atenciosamente,

**SEMED**

*Gláucia*  
Gláucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva

Gláucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº.003/2021

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20230021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.710.485/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e do outro lado ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ 13.613.198/0001-20, com sede na TRAVESSA PROJETADA II, 30, MARANHENSE, Tomé -Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GLEIDSON RODRIGUES ALVES, residente na Avenida Andorinhas, 103 - Bl C apt 204, Parque verde, Tomé-Açu-PA, CEP 66635-240, portador do(a) CPF 625.941.332-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00414	SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL P/ SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Os devidos serviços contemplam a assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, objetivando atender as necessidades da Sec. municipal de Educação.	MÊS	12,00	9.000,000	108.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	108.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.121221002.2.010 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.03, no valor de R\$ 108.000.00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023

GLAUCIA DA CONCEICAO  
SANTANA RODRIGUES DA  
SILVA:44869932253

Assinado de forma digital por  
GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA  
RODRIGUES DA SILVA:44869932253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99  
CONTRATANTE

ASCOPP SERVICOS  
CONTABEIS  
EIRELI:13613198000120

Assinado de forma digital por  
ASCOPP SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:13613198000120  
Dados: 2023.01.12 08:19:03 -03'00'

ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL  
CNPJ 13.613.198/0001-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº **20230021**, cujo objeto consiste, **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**. Oobjetivando a instrução do presente processo de aditivo, confirmo a previsão orçamentária e financeira para a despesa com a prorrogação da vigência do devido contrato.

Ipixuna do Pará - Pa, 12 de dezembro de 2023



**Glauca da Conceição Santana  
Rodrigues da Silva**

Secretaria Municipal de Educação  
Ipixuna do Pará - PA  
**Glauca da Conceição Santana Rodrigues da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2021



**Ofício. 1465/2023 – GS**

Ipixuna do Pará (PA), 07 de dezembro de 2023.


**Da:** Secretaria Municipal de Educação

**Para:** Ascopp – Assessoria Contábil

Honrado em cumprimenta-lo, tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do contrato nº 20230021, celebrado entre a empresa **ASCOPP – ASSESSORIA CONTABIL** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que tem como objetivo prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços contemplados no devido contrato, solicitamos da CONTRATADA manifestação favorável acerca da prorrogação de vigência do contrato acima citado por mais 12 meses. Favor anexar junto a resposta deste ofício as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Atenciosamente,

**SEMED**  
Secretaria Municipal de Educação  
Ipixuna do Pará - PA

  
Glaucia da Conceição Santana  
Rodrigues da Silva

Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº. 003/2021

Ofício N° 002/2023-Ascopp

Tomé-Açu (PA), 07 de dezembro de 2023

À Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará  
Aos cuidados do Sra. Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva

Assunto: Prorrogação do Contrato N° 20230021

Prezada Sra. Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva,

Com referência ao Ofício N° 1465/2023-GS, datado de 07 de dezembro de 2023, em que se solicita a prorrogação do contrato n° 20230021, firmado entre a ASCOPP - Assessoria Contábil e a Secretaria Municipal de Educação, é com satisfação que informamos a nossa anuência para a continuidade da parceria.


Reconhecemos a importância dos serviços prestados no âmbito da contabilidade pública e estamos comprometidos em manter a excelência e a qualidade que caracterizam nosso trabalho. Assim, concordamos com a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, conforme solicitado.

Em anexo a este ofício, enviamos as Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal e Estadual, a Certidão Negativa Municipal, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atendendo aos requisitos para a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Agradecemos pela confiança depositada em nossa empresa e reafirmamos o nosso compromisso com a eficiência e transparência em nossos serviços.

Na expectativa de uma continuidade produtiva e benéfica para ambas as partes, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



ASCOPP – SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – ME  
CNPJ/MF nº-13.613.198/0001-20  
: GLEIDSON RODRIGUES ALVES  
CPF/MF nº-625.941.332-72